



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

EDITAL N.º 09/2026 – UAB/CEDUC

PROCESSO Nº 23088.023165/2026-80

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO E CRIAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA BOLSISTA DO SISTEMA UAB NA FUNÇÃO DE MEDIADOR PEDAGÓGICO PARA ATUAR NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS “CIÊNCIA É 10!” OFERTADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI) POR MEIO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

A Diretora do Centro de Educação (CEDUC) da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor da UNIFEI, conforme Portaria nº 2.574, de 20 de dezembro de 2024, faz saber que, para atender à demanda do Programa UAB/UNIFEI, estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de seleção de Mediador Pedagógico para o curso de pós-graduação *lato sensu* em Ensino de Ciências “Ciência é 10!”, nos termos da Portaria CAPES nº 124, de 20 de março de 2026, da Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, da Instrução Normativa GAB nº 1, de 1º de outubro de 2024; da Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023 e da Lei 11.273/2006, para atender à demanda do Programa UAB/UNIFEI.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** A presente seleção de candidatos será regida pela Diretoria do CEDUC/UNIFEI junto à Coordenação UAB/UNIFEI, de acordo com as disposições estabelecidas neste edital, e executada pela Comissão de Avaliação designada para este fim por portaria a ser publicada conforme o cronograma deste edital (Anexo I).
- 1.2** Será constituída, por portaria, uma comissão recursal específica, para o julgamento de recursos contra decisões proferidas pela comissão avaliadora.
- 1.3** A comissão avaliadora deverá ser composta por, pelo menos, 3 (três) membros.
- 1.4** A comissão recursal deverá ser composta por, pelo menos, 2 (dois) membros.
- 1.5** Aplicam-se aos membros das comissões avaliadora e recursal as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784/1999, devendo estes declararem eventual conflito de interesse.
- 1.6** O período de interposição de impugnação a este edital e aos membros das comissões avaliadora e recursal está indicado no cronograma.
- 1.7** Este processo seletivo terá validade de 5 (cinco) anos, improrrogável, conforme o Art. 14 da Portaria CAPES nº 309/2024, contados a partir da data de homologação do resultado final.
- 1.8** Caso o candidato seja servidor efetivo da UNIFEI, a participação no Programa UAB não implica redução das atividades desempenhadas nem redução da carga horária semanal na instituição.
- 1.9** Haverá reserva de vagas neste Processo Seletivo, nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e do Inciso VIII do Art. 13 da Portaria CAPES nº 309/2024, para candidatos



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

negros, pardos, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas transgênero e travesti.

1.10 O quantitativo de vagas, incluindo a reserva de vagas de que trata o item 1.9, e os requisitos exigidos estão discriminados na seção 2 deste edital.

1.11 Os candidatos classificados além do número de vagas oferecidas constituirão o cadastro de reserva e poderão ser chamados, conforme demanda da UAB/UNIFEI, dentro do prazo da vigência deste edital.

1.12 A aprovação no referido Processo Seletivo não garante o imediato início das atividades, estando sua convocação condicionada ao provimento de bolsa por parte da UAB e às necessidades apresentadas pelo curso em questão.

1.13 No ato da inscrição, o candidato concorda automaticamente com as normas e disposições estabelecidas neste edital.

2 DO OBJETO E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 Este processo seletivo tem por objeto a seleção de Mediador Pedagógico, em caráter temporário e na condição de bolsista, para atuar no cursos de Especialização *lato sensu* em Ensino de Ciências “Ciência é 10!”, oferecido pela UNIFEI no âmbito do Sistema UAB, na modalidade a distância, e vincula-se ao Edital CAPES/UAB 25/2023.

2.2 A função, os requisitos mínimos exigidos e o quantitativo de vagas estão descritos no quadro seguinte:

Função	Requisitos mínimos requeridos (Portarias CAPES nº 124/2026 e nº 309/2024)	Carga horária semanal	Vagas
Mediador Pedagógico	- Ser graduado em Licenciatura em Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Ciências da Natureza ou Matemática ou Pedagogia; - Ter conhecimento do Moodle, comprovado por certificado.	20h	05 + cadastro reserva

2.3 A mediação pedagógica se fará de modo híbrido, sendo parte a distância e parte nos polos de apoio presencial (quando houver encontros presenciais ao fim dos módulos).

2.4 Os Polos UAB para esta oferta são: Boa Esperança, Itabira, João Monlevade, e Passos (em Minas Gerais) e Jardim Nardini (São Paulo, SP).

2.5 Será dada preferência para os candidatos que morem no entorno dos *campi* de Itajubá e de Itabira pela logística envolvida no atendimento aos itens 2.3 e 2.4.

2.6 Será dada preferência para os candidatos que tenham título de especialista, mestre ou doutor, conforme a Portaria CAPES nº 124/2026.

2.7 Consoante o quantitativo de vagas, estabelece-se 1 (uma) vaga para atendimento à legislação de reserva de vagas descrita no item 1.9.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 São exigidos os seguintes requisitos para ser candidato:

a. Ser brasileiro nato ou naturalizado;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

- b. Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - c. Atender à Portaria CAPES nº 124, de 20 de março de 2026 (que altera itens da Portaria nº 309/2024), à Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024 (que regulamenta critérios, estrutura organizacional e normas para a seleção de bolsistas e o pagamento de bolsas no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB), à Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 (que autoriza concessão de bolsas de estudos e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica), à Instrução Normativa GAB nº 1, de 1º de outubro de 2024 (que estabelece os limites quantitativos, os parâmetros de cálculo e os procedimentos para concessão e pagamento de bolsas no Sistema Universidade Aberta do Brasil, regulamentadas pela Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024), à Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 2 de 2013 e a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 (que versam sobre o acúmulo de bolsas CAPES/CNPQ), e demais leis e normas editadas pela CAPES;
 - d. Ter formação mínima em graduação (licenciatura) nas áreas descritas na seção 2, em instituição reconhecida pelo MEC;
 - e. Comprovar conhecimento de EaD e da plataforma Moodle, ambiente virtual de aprendizagem (AVA) utilizado pela UNIFEI, por meio de certificados de cursos de formação (Professores/Mediador pedagógico para Educação a Distância (EaD), Capacitação para Mediador pedagógico, Moodle Básico, entre outros);
 - f. Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas por semana para cumprir as obrigações inerentes às funções previstas neste edital, bem como realizar acesso diário (dias úteis) ao AVA;
 - g. Estar disponível para participar das atividades presenciais nos polos de apoio presencial, de acordo com os cronogramas dos cursos, a matriz financeira do Programa UAB/UNIFEI e as condições sanitárias vigentes no país, respeitando a escala organizada pela coordenação de cada curso;
 - h. Ter disponibilidade para participar dos programas de capacitação a serem oferecidos pela instituição, em datas e horários a serem definidos pela coordenação UAB/UNIFEI e/ou coordenação do curso.
 - i. Não ser estudante de nenhum curso do programa UAB/CEDUC/UNIFEI;
 - j. Não ter vínculo com outro programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base as Leis nº 11.273/2006 e 11.502/2007, consideradas todas as alterações posteriores (A regulamentação do não acúmulo de bolsas segue as Portarias CAPES nº 133/2023 e nº 187/20234 e a Portaria CNPq nº 2.346/2025).
- 3.2** O candidato que não preencher os requisitos obrigatórios listados no item 3.1 será automaticamente eliminado do processo seletivo.
- 3.3** São requisitos desejáveis:
- a. Residir preferencialmente a uma distância máxima de 30 km do *campus* de Itajubá ou do *campus* de Itabira (Observar que nem a UNIFEI nem a CAPES são responsáveis por despesas com transportes e/ou locomoção do bolsista para o exercício *in loco* da mediação pedagógica.);
 - b. Ter conhecimento da legislação educacional sobre EAD;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

c. Ter conhecimento do sistema UAB.

3.4 Os requisitos desejáveis não são eliminatórios.

3.5 A carga horária de trabalho será cumprida nos *campi* de Itajubá e Itabira, e remotamente, conforme determinação da Coordenação UAB/UNIFEI.

3.6 O horário de trabalho será estabelecido junto à coordenação UAB e à coordenação do curso, respeitando as 20 (vinte) horas semanais citadas no item 3.1 deste edital.

3.7 Não poderão concorrer às vagas os candidatos que atuaram como bolsista da CAPES e tenham sido desvinculados por não cumprimento de suas atribuições, em um prazo de 5 anos da sua desvinculação.

3.8 Não poderão atuar no âmbito da UAB/CAPES, os servidores efetivos em afastamento parcial ou total, com carga horária reduzida ou licença com ônus.

4 DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

4.1 São atribuições do mediador pedagógico a distância:

a. Esclarecer dúvidas dos estudantes a respeito do Projeto Pedagógico do Curso, da ementa, das metodologias e dos conteúdos das unidades curriculares, sob supervisão do professor regente;

b. Contribuir e atuar na interação entre corpo docente e discente nas atividades síncronas e assíncronas mediadas por meio das plataformas digitais e outros recursos tecnológicos;

c. Contribuir com as ações relacionadas ao planejamento e à avaliação da aprendizagem das unidades curriculares;

d. Acompanhar atividades presenciais e de educação a distância dos estudantes, inclusive em atividades de natureza prático-profissionais, de pesquisa e de extensão, quando aplicável;

e. Participar de ações de formação continuada em tecnologias educacionais e práticas pedagógicas;

f. Realizar atendimentos presenciais aos estudantes na UNIFEI e nos Polos UAB, conforme organização e planejamento do professor regente e da coordenação do curso;

g. Favorecer a comunicação de conteúdos entre o professor e os cursistas;

h. Acompanhar o desenvolvimento teórico-metodológico do curso;

i. Participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do professor responsável;

j. Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas para o acompanhamento dos alunos e da disciplina e encaminhar à coordenação de tutoria ou à coordenação do curso, conforme demanda; e

k. Participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pelo CEDUC/UNIFEI.

4.2 Caberá ainda ao bolsista:

a. Zelar pelo patrimônio tangível e intangível da UNIFEI, desde a estrutura física, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais;

b. Arcar com todo ônus relativo a deslocamento, alimentação e demais custos gerados para o desenvolvimento de suas atividades, exceto em relação às atividades que envolvam viagens predeterminadas nos projetos pedagógicos dos cursos e que tenham previsão orçamentária para sua realização; e



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

c. Agir com ética e responsabilidade no cumprimento de suas atividades, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do programa.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 Para efeito deste edital não haverá cobrança de taxa de inscrição.

5.2 O período de inscrição está definido no cronograma deste edital (Anexo I).

5.3 A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

5.4 O candidato deverá acessar o link <https://seletivo.unifei.edu.br/enrol/index.php?id=100> e realizar sua inscrição de acordo com o cronograma constante no Anexo I.

5.5 A inscrição deve ser realizada no ambiente [PSS UAB Mediador Pedagógico Edital 09/2026] utilizando a chave de autoinscrição [seletivouab2026](#).

5.6 Em hipótese alguma será aceita inscrição presencialmente, por Correios ou por qualquer outra forma que não seja a especificada no item 5.3.

5.7 O candidato deverá fazer *download* dos anexos e preenchê-los, conforme descrito.

5.8 Todos os documentos solicitados devem estar em um único arquivo em formato pdf, na ordem estabelecida no item 5.9.

5.9 Documentos exigidos para a inscrição:

- a. Requerimento de inscrição (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b. Cópia digitalizada do documento de identidade (frente e verso);
- c. Cadastro de Pessoa Física (CPF) OU documento em que conste o número;
- d. Comprovante de residência no nome do candidato OU comprovante de residência no nome de um componente familiar acompanhado de documento que comprove o vínculo e de declaração de residência, de acordo com a Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983 (Anexo III), assinada eletronicamente pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC ou com assinatura autenticada em cartório, OU comprovante de endereço no nome do proprietário do imóvel, no caso de moradia alugada, e cópia do contrato de aluguel no nome do candidato ou no nome de um componente familiar acompanhado de documento que comprove o vínculo e de declaração de residência, de acordo com a Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983 (Anexo III), assinada eletronicamente pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC ou com assinatura autenticada em cartório;
- e. Certidão de quitação eleitoral emitida pelo *site* do Tribunal Superior Eleitoral (link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), em data recente (até 60 dias), não sendo aceito nenhum outro documento, ainda que equivalente;
- f. Currículo resumido, exclusivamente com as informações relacionadas à função, conforme modelo de currículo no Anexo IV deste edital;
- g. Quadro de pontuação (Anexo V) devidamente preenchido;
- h. Cópia digitalizada do diploma de graduação emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
- i. Cópia digitalizada de diploma de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado, Doutorado), se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

expedido por instituição estrangeira (frente e verso);

j. Cópia digitalizada de certificado de pós-graduação *lato sensu*, se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);

k. Cópia digitalizada do certificado de conclusão de curso de Formação de Professores/Mediador pedagógico para Educação a Distância (EaD), Capacitação para Mediador pedagógico, Moodle Básico e outros que houver, de curta duração ou extensão, relativos à formação em EaD;

l. Cópia digitalizada dos documentos comprobatórios de todas as experiências profissionais em Educação a serem contabilizadas para a classificação;

m. [SOMENTE PARA CANDIDATOS QUE CONCORREM À RESERVA DE VAGAS] Termo de autodeclaração (Anexo VI) preenchido e assinado eletronicamente pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC ou com assinatura autenticada em cartório;

n. [SOMENTE PARA CANDIDATOS QUE FOREM SERVIDORES DA UNIFEI] Declaração da chefia imediata (Anexo VII) e Declaração de disponibilidade e não afastamento (Anexo VIII), devidamente assinadas pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC.

5.10 Quanto ao item 5.9, subitem “b”, serão considerados, para efeito de inscrição, os seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade (RG) no modelo antigo OU Carteira de Identidade (RG) no modelo novo OU Carteira Nacional de Habilitação OU carteiras expedidas por órgãos, ordens ou conselhos que, por lei federal, são reconhecidas como documentos de identidade e contenham foto e impressão digital.

5.11 Quanto ao item 5.9, subitem “d”, serão aceitos como comprovantes de residência contas de água, energia elétrica, gás, telefone fixo, telefone celular ou boleto/carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

5.12 Quanto ao item 5.9, subitem “l”, serão aceitos como comprobatórios do tempo de serviço os seguintes documentos: página de rosto, identificação e contrato(s) de trabalho da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) OU Carteira de Trabalho Digital, desde que conste todos os dados de identificação do candidato e do(s) contrato(s) de trabalho, OU Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, com autenticação digital ou em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo órgão responsável pelas informações, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, OU Declaração expedida e assinada por Diretor/Reitor da instituição privada onde atuou, contendo identificação da unidade de ensino e especificação do período compreendido e dos cargos ou funções exercidos.

5.13 Conforme o § 1º do Art. 2º da Resolução MEC nº 2, de 28 de maio de 2009, são considerados profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos,



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

5.14 No âmbito deste edital, aplicam-se as mesmas considerações do item 5.12 aos candidatos com atuação na Educação Superior.

5.15 Atividades de Monitoria e Estágios em docência realizados durante a graduação ou pós-graduação não serão considerados como experiência no magistério.

5.16 Não serão aceitos *prints* de telas de celular como documentos comprobatórios.

5.17 O candidato deve preencher o quadro de pontuação (Anexo V), considerando os documentos comprobatórios.

5.18 A expectativa de pontuação apontada pelo candidato será analisada, conferida e validada ou não pela Comissão Avaliadora, de acordo com a documentação enviada no momento da inscrição.

5.19 Todas as informações enviadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

5.20 Não serão recebidos por outro meio, sob qualquer hipótese ou justificativa, documentos impressos ou em versão digital, devendo todos os documentos ser anexados durante o ato de inscrição no próprio sistema.

5.21 A prestação de informações falsas e a utilização de meios fraudulentos para a participação neste processo seletivo implicará a nulidade da inscrição para todos os seus efeitos, não cabendo qualquer espécie de recurso.

5.22 O CEDUC/UNIFEI não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio de dados incorretos nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

5.23 A inscrição do candidato será indeferida, observado o princípio da razoabilidade, se for constatada alguma irregularidade em sua documentação (arquivo corrompido, ilegível, incompleto ou diferente do solicitado), estando o candidato automaticamente eliminado do processo.

6 DA SELEÇÃO E DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 A seleção se dará:

- a. pela análise e conferência da documentação enviada no ato da inscrição;
- b. pela validação e atribuição de pontuação à análise curricular e à experiência, conforme o quadro de pontuação (Anexo V);
- c. pela atribuição de pontuação à distância da moradia do candidato em relação aos *campi* da UNIFEI, sendo esta de 10 (dez) pontos para distâncias de até 30 (trinta) km, 5 (cinco) pontos para distâncias de 31 a 50 (trinta e um a cinquenta) km e 0 (zero) ponto para distâncias superiores a 51 (cinquenta e um) km;
- d. pela verificação da autodeclaração, conforme legislação aplicável, para os candidatos que concorrerem à reserva de vagas.

6.2 Os títulos e a experiência, suas pontuações e o limite de pontos estão discriminados no



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

quadro de pontuação (Anexo V).

6.3 Caberá à Comissão Avaliadora conferir e analisar a documentação dos candidatos em cada linha do quadro de pontuação, além de examinar os demais documentos e pontuar o quesito descrito no subitem “c” do item 6.1.

6.4 A análise do quadro de pontuação resultará em um argumento de classificação, conferindo valores de 0 (zero) a 90 (noventa) pontos, sendo a nota 90 (noventa) o limite máximo a ser considerado.

6.5 Para a análise do quadro de pontuação, serão considerados exclusivamente os itens constantes no quadro, não sendo pontuados quaisquer outros itens.

6.6 Os pontos que excederem o valor máximo em cada linha do quadro de pontuação serão desconsiderados.

6.7 A pontuação final do candidato se dará pela soma das pontuações obtidas no quadro de pontuação, acrescida da pontuação referente ao subitem “c” do item 6.1, sendo 100 (cem) o limite máximo a ser considerado.

6.8 O resultado preliminar será publicado conforme o cronograma e estará disponível na página do CEDUC <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>> na área correspondente a este edital.

6.9 O resultado preliminar será divulgado em planilha por ordem alfabética dos nomes dos candidatos, informando: o deferimento ou não do requerimento de inscrição; os motivos de indeferimento, quando for o caso; e a discriminação da pontuação atribuída.

7 DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO E AFERIÇÃO DE REQUISITOS NA CONCORRÊNCIA PELA RESERVA DE VAGAS

7.1 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, concorrendo simultaneamente às vagas da ampla concorrência.

7.2 Os candidatos selecionados que concorrem à reserva de vagas serão convocados para o procedimento de verificação da autodeclaração e aferição de requisitos logo após a publicação do resultado preliminar.

7.3 A aferição de requisitos dos candidatos que se declararem pretos ou pardos será realizada por entrevista, observando-se os critérios fenotípicos.

7.4 Para candidatos indígenas e quilombolas, a aferição será feita por entrevista, podendo ser exigida documentação complementar que comprove o vínculo com a respectiva comunidade, nos termos da legislação aplicável.

7.5 Para candidatos com deficiência (PcD), será exigida a apresentação de laudo médico emitido por profissional competente, contendo a descrição da deficiência e o respectivo código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID).

7.6 A aferição de requisitos dos candidatos que se declararem transgênero ou travestis será realizada por meio de entrevista.

7.7 O não comparecimento ao procedimento de verificação da autodeclaração resultará em exclusão do candidato à concorrência pelas vagas reservadas, continuando este a concorrer



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

pelas vagas da ampla concorrência.

7.8 Durante o procedimento de verificação, será validada ou não a autodeclaração do candidato.

7.9 No caso de não validação, o candidato continuará no certame pela ampla concorrência.

7.10 A Comissão Avaliadora é responsável pela convocação dos candidatos que concorrem pela reserva de vagas e pela organização da aferição dos requisitos, seguindo a legislação correspondente, e deverá publicar as informações referentes a esse procedimento na página do CEDUC <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>>.

7.11 As decisões devem ser publicadas em até dois dias antes do término do período de recursos.

8 DOS RECURSOS

8.1 Será facultado ao candidato apresentar um único recurso, devidamente fundamentado, ao resultado preliminar e à aferição dos requisitos (reserva de vagas).

8.2 O recurso deve ser interposto no mesmo site de inscrição por meio de requerimento no qual o recorrente deve expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, respeitando-se o cronograma deste edital.

8.3 Não serão aceitos recursos enviados pessoalmente ou por outras vias nem fora do prazo.

8.4 Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, que encaminhará resposta à Comissão Recursal e esta dará decisão terminativa, constituindo-se em última instância.

8.5 As respostas aos recursos devem ser encaminhadas individualmente aos recorrentes antes da divulgação do resultado final.

8.6 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

9 DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

9.1 A classificação do candidato será feita em ordem decrescente da pontuação final, incluindo tanto os candidatos que concorrem pela reserva de vagas quanto os demais candidatos.

9.2 As vagas reservadas que não forem preenchidas serão revertidas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

9.3 Serão adotados, para efeito de desempate, os seguintes critérios:

- a.** maior idade (artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- b.** maior pontuação de experiência em EaD;
- c.** maior tempo de experiência em magistério;
- d.** maior pontuação na formação acadêmica.

9.4 O resultado final, após a fase de recurso, será publicado, conforme o cronograma, na página <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>> na área correspondente a este edital.

9.5 A UAB/UNIFEI não se responsabiliza pela informação direta dos resultados aos candidatos, os quais deverão consultar o site do CEDUC para a obtenção dessa informação.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

10 DA CONVOCAÇÃO

- 10.1** A homologação do resultado final não implica a convocação imediata.
- 10.2** A convocação será realizada a qualquer momento, dentro do período de vigência deste edital, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, em conformidade com a demanda da UAB/UNIFEI, os recursos financeiros concedidos pela CAPES e a quantidade de vagas.
- 10.3** A convocação dos candidatos observará os critérios de alternância e proporcionalidade entre ampla concorrência e vagas reservadas, conforme a legislação vigente.
- 10.4** O candidato classificado será convocado pelo e-mail informado na inscrição e terá, após a convocação, um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a documentação solicitada no e-mail.
- 10.5** Caso não haja resposta por parte do candidato no prazo estipulado ou caso o candidato recuse a convocação, este será considerado desistente e se convocará o próximo candidato.
- 10.6** É de responsabilidade do candidato classificado a atualização de seus dados cadastrais junto à UAB/UNIFEI para efeitos de convocação.
- 10.7** É dever do candidato convocado preencher, assinar e entregar toda a documentação necessária para seu registro e cadastro no sistema da UAB.
- 10.8** A critério da UAB/UNIFEI, pode-se requerer que o candidato convocado realize curso obrigatório de formação em EaD, no CEDUC/UNIFEI, visando à orientação para atendimento às atividades designadas.
- 10.9** A UAB/UNIFEI fará tantas convocações quantas se fizerem necessárias ao preenchimento das vagas oferecidas.

11 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DA BOLSA

- 11.1** O pagamento das bolsas está condicionado ao planejamento orçamentário elaborado pela Coordenação UAB/UNIFEI e à liberação de recursos financeiros pela CAPES de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa CAPES nº 1/2024.
- 11.2** Após o cadastro no sistema da CAPES/UAB, o candidato convocado fará jus à bolsa de pesquisa concedida pela CAPES, paga diretamente ao beneficiário, por meio de crédito em sua conta corrente indicada especificamente para esse fim.
- 11.3** De acordo com o Art. 5º da Instrução Normativa GAB/CAPES nº 01/ 2024, as bolsas para mediador pedagógico de cursos de especialização serão concedidas com a seguinte especificidade: “uma mensalidade de bolsa por grupo de 25 alunos ativos, resguardado no mínimo um tutor para o curso”;
- 11.4** O benefício financeiro da bolsa é atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.
- 11.5** O valor da bolsa a ser concedida observa o disposto na Portaria CAPES nº 309/2024, ou seja, o valor atual de R\$1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).
- 11.6** O bolsista somente fará jus ao recebimento de uma bolsa mensal pelo período de atuação, mesmo que venha a exercer mais de uma função no âmbito do Programa UAB.
- 11.7** Bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com bolsas de estudo e de pesquisa concedidas a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

a educação básica (Lei nº 11.273/2006) e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria, sendo vedada a sobreposição de períodos de vinculação entre os programas.

11.8 O descumprimento ao item 11.6 sujeita o bolsista à devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9 O CEDUC/UNIFEI não se responsabiliza por bolsistas em situação de acúmulo que não sigam as determinações legais. Em caso de descumprimento das leis, os próprios bolsistas deverão responder pelos seus atos, inclusive no que se refere à devolução total de bolsas recebidas durante o período de acúmulo.

11.10 Caberá ao mediador pedagógico arcar com quaisquer despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições e tarefas descritas no item 3 deste edital, incluindo deslocamento e despesas telefônicas, salvo nos casos em que, por algum motivo, o bolsista tenha que desenvolver atividades acadêmicas nos polos de apoio presencial.

11.11 Ultrapassada a validade do processo seletivo, a concessão de nova bolsa para um mesmo beneficiário dependerá necessariamente de sua aprovação em um novo processo seletivo, conforme o Art. 14 da Portaria CAPES nº 309/2024.

12 DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

12.1 Após assumir a função, o bolsista pode ser desligado pelos seguintes motivos:

- a.** Interesse do próprio bolsista, desde que seja comunicado à coordenação UAB/UNIFEI com antecedência mínima de 15 dias;
- b.** Término do compromisso firmado com a instituição e sua não renovação;
- c.** Desempenho insatisfatório das atribuições, das obrigações e dos deveres e/ou indisciplina do profissional no que tange ao cumprimento de horários e atividades inerentes à função;
- d.** Desrespeito aos membros da equipe, aos professores, tutores e discentes dos cursos UAB e demais servidores da UNIFEI.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este edital é regido conforme o Anexo I Cronograma, devendo o candidato atender aos prazos e às exigências, sob pena de desclassificação.

13.2 Todos os eventos contidos no cronograma serão publicados na página oficial do CEDUC/UNIFEI <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>>.

13.3 A Coordenação UAB/UNIFEI reserva-se o direito de cancelar, anular ou adiar o Edital por motivo de conveniência e oportunidade, dando ampla divulgação de seus atos e eventuais providências a serem tomadas.

13.4 Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer complementações que venham a ser publicadas pela Coordenação UAB/UNIFEI, pertinentes a este processo de seleção.

13.5 Caso exista qualquer dúvida acerca das instruções contidas neste edital, o(a) candidato(a) deve entrar em contato pelo e-mail seletivo.uab@unifei.edu.br, indicando como assunto [DÚVIDA EDITAL 09/2025].



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

13.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CEDUC.

Itajubá, 02 de setembro de 2026.

Alessandra Rodrigues
Diretora do Centro de Educação



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

ANEXO I – CRONOGRAMA

Etapas	Data/Período
Publicação do edital	02/09/2026
Interposição de impugnação do Edital	02 e 03/09/2026
Período de inscrição	02/09/2026 a 16/09/2026
Divulgação da lista de inscritos	18/09/2026
Publicação de Portarias da Comissão Avaliadora e da Comissão Recursal	18/09/2026
Interposição de impugnação dos membros das comissões	19 e 20/09/2026
Divulgação do deferimento/indeferimento da inscrição e do resultado preliminar	23/09/2026
Procedimento de verificação de autodeclaração e aferição de requisitos	23 e 24/09/2026
Divulgação do resultado do procedimento de verificação de autodeclaração e aferição de requisitos	até 25/09/2026
Interposição de recurso ao resultado preliminar	23 a 27/09/2026
Respostas aos recursos	até 29/09/2026
Publicação do resultado final e homologação do Processo Seletivo	30/09/2026



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, venho
requerer a minha **inscrição** no Edital 09/2026 UAB/CEDUC/UNIFEI,

Nome civil completo			
Nome social (se houver)			
RG		CPF	
Data de nascimento		Nacionalidade	
Endereço (Rua, Número, Complemento)			
Bairro		CEP	
Cidade / Estado		Telefone	
E-mail			

Na oportunidade, declaro que: **(Assinalar todos os itens.)**

- () Li o Edital e aceito as condições nele estabelecidas.
- () Entendo que as atividades serão desenvolvidas na instituição, nos polos UAB e remotamente, conforme determinação da Coordenação UAB/UNIFEI.
- () Entendo que deverei comparecer presencialmente às atividades propostas pela Coordenação UAB/UNIFEI e pela coordenação de curso, bem como às atividades realizadas nos polos de apoio presencial, e que a mediação pedagógica a distância diz respeito ao polo de oferta e aos discentes, não sendo esta uma atividade de teletrabalho.
- () Não sou discente de nenhum dos cursos de Educação a Distância da UAB/UNIFEI.

_____[Local]_____, ____[dia]_____, de ____[mês]_____, de 2026.

Assinatura



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
CPF nº _____ RG nº _____ na falta de documento em
meu nome para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115,
de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, ser residente e domiciliado no
endereço _____
_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____[Local]_____, ____[dia]_____, de ____[mês]_____, de 2026.

Assinatura do Declarante



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

ANEXO IV – MODELO DE CURRÍCULO RESUMIDO

1. Nome completo

2. Formação acadêmica

Graduação

Pós-graduação *lato sensu* (se houver)

Pós-graduação *stricto sensu* (se houver)

3. Formação complementar

Somente cursos **relativos à formação em educação a distância** (não incluir graduação nem pós-graduação). Citar os cursos (nome, data do curso, instituição ofertante e a carga horária de cada um).

4. Experiência profissional

Experiência no magistério da educação básica ou superior (- Elencar experiências em docência e em outras atividades relacionadas à Educação, que não sejam docência. - Citar cargo/função, instituição, data de início e de fim ou vínculo atual. - Destacar experiências em mediação pedagógico / tutoria.)



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

ANEXO V – QUADRO DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO				
DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	LIMITE DE PONTOS	EXPECTATIVA DE PONTUAÇÃO	Página(s) do arquivo pdf correspondente(s) ao(s) comprovante(s)
Graduação: Licenciatura nas áreas especificadas na seção 2	5	5		
Pós-Graduação (especialização) <i>lato sensu</i> em Educação/Ensino	4	4		
Pós-Graduação (especialização) <i>lato sensu</i> em outra área	2	2		
Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> : Mestrado	6	6		
Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> : Doutorado	10	10		
Curso de curta duração ou de extensão de Formação em EaD com carga horária igual ou maior que 100 horas *	3	9		
Curso de curta duração ou de extensão de Formação em EaD com carga horária inferior a 100 horas *	2	6		
Experiência em docência presencial na Educação Básica e/ou no Ensino Superior *	1 ponto por mês	12		
Experiência em docência EaD	1 ponto por mês	12		
Experiência em mediação pedagógica / tutoria EAD	2 pontos por ano	10		
Experiência em EaD como voluntário ***	1 ponto por mês	12		
Experiência em outras atividades de magistério que não sejam de docência nem mediação pedagógica	1 ponto por ano	2		
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100			
PONTUAÇÃO atribuída pelo candidato				

* Compreende a temática do curso e não sua modalidade.

** Não será considerada a atuação no ensino remoto durante a pandemia em disciplinas presenciais.

*** Entende-se por experiência como voluntário em EAD a atividade de professor, orientador ou tutor desenvolvida pelo candidato sem recebimento de bolsa. Monitorias e Estágios não serão aceitos.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

ANEXO VI – TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____,
nome civil (se houver) _____ nacionalidade
_____, CPF nº _____, DECLARO ser pessoa:

- ☐ negra
- ☐ parda
- ☐ indígena
- ☐ quilombola
- ☐ com deficiência
- ☐ transgênero
- ☐ travesti

comprometendo-me a comparecer ao procedimento de verificação de autodeclaração e de aferição dos requisitos, quando convocado, sob pena de ser excluído da reserva de vagas do certame aqui pretendido, nos termos do § 2º, art. 15, da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis, estando ciente de que sofrerei as sanções previstas em lei, caso a presente declaração seja falsa, de acordo com o disposto no Art. 299 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

_____, [Local] _____, [dia] _____, de _____ [mês] _____ de 2026.

Assinatura do Declarante



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro para os devidos fins que o servidor _____, SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, tem carga horária semanal de ____ horas na instituição.

Declaro, ainda, minha anuência quanto à participação do servidor no Processo Seletivo para _____ UAB/CEDUC/UNIFEI, bem como sua futura atuação, caso seja classificado e convocado, em caráter temporário e na condição de bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Estou ciente de que as atividades dos servidores ativos no Programa UAB/UNIFEI não poderão prejudicar a carga horária regular para o exercício de suas funções nem o atendimento do plano de metas da unidade em que está alocado, de modo a não comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades da instituição.

_____[Local]_____, ____[dia]_____, de ____[mês]_____, de ____[ano]_____.

Nome e Assinatura da Chefia Imediata
(via SIPAC ou GOV.BR)



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E NÃO AFASTAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, SIAPE nº _____ tenho disponibilidade de 20 horas semanais para o exercício da função pretendida, conforme os requisitos básicos para a inscrição neste Edital.

Declaro, ainda, que não me encontro em afastamento parcial ou total, em redução de carga horária ou em licença com ônus, e que estou ciente de que tal situação é um impedimento para a atuação na função, na condição de bolsista.

Estou ciente de que o desenvolvimento de minhas atividades no Programa UAB/UNIFEI não poderá prejudicar a carga horária regular para o exercício de minhas funções como servidor(a) da Universidade Federal de Itajubá.

_____[Local]_____, ____[dia]_____, de ____[mês]_____, de ____[ano]_____.

Nome e Assinatura
(via SIPAC ou GOV.BR)



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

ANEXO IX – MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

1. Dados do Processo Seletivo

Edital nº ____/20____

2. Dados Pessoais

Nome:

CPF:

3. Do pedido

REQUER-SE que a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo aprecie os motivos da discordância em relação à (ao):

4. Justificativa:

____[Local]____, ____[dia]____, de ____[mês]____ de ____[ano]____.

Assinatura



Emitido em 02/09/2026

EDITAL Nº 402/2026 - UAB (11.93.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/09/2026 14:47)

ALESSANDRA RODRIGUES

DIRETOR(A)

CEDUC (11.93)

Matrícula: ###655#2

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **402**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **02/09/2026** e o código de verificação: **b0af2b66bc**